
Ao Ilustríssimo:

Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

Município de Lagoa dos Patos/MG;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024;

A empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.930.131/0001-29, com endereço na Rua Eulidson Novais, nº 460, Vera Cruz, Cep: 39.400-789, representada neste ato pela sócia administradora **ROSÂNGELA MARQUES LIMA BULHÕES**, já qualificada nos autos do processo, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA** – CNPJ: 11.819.676/0001-28, nos itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140 e habilitação no certame licitatório da empresa **JUAREZ ANTONIO RODRIGUES** (JCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL) - CNPJ: 07.893.426/0001-60, nos itens 03 – 14 - 71 e 72, a qual passa a expor:

I – DO JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

A parte Recorrente participou do certame licitatório em epígrafe sendo o objeto contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, copa/cozinha e descartáveis, destinados a suprir as necessidades das secretarias municipais de Lagoa Dos Patos-MG.

Com o julgamento do certame licitatório a empresa **GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA** foi declarada habilitada para os itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140 e a empresa **JUAREZ ANTONIO RODRIGUES** (JDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL) para os itens 03 – 14 - 71 e 72.

A parte Recorrente manifestou pela intenção de recurso.

O prazo para apresentação das razões recursais ficou definido para o dia 15/07/2024 e as contrarrazões para o dia 18/07/2024.

II – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

Ilustríssimo Pregoeiro, inicialmente cabe esclarecer que as razões recursais apresentadas são tempestivas, considerando o prazo estabelecido até o dia 15/07/2024..

Neste seguimento requer o recebimento e apreciação das razões recursais.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – DA NÃO EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

A empresa GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA foi declarada habilitada para os itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140, sendo classificados como materiais de limpeza.

Ilustríssimo Agente de Contratação, um dos objetos do certame licitatório é a aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** para a suprir as necessidades das secretaria municipais do município de Lagoa dos Patos/MG.

Em análise ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social da empresa GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA **não consta autorização para a comercialização de materiais de higiene e limpeza.**

O contrato social traz um panorama fidedigno da pessoa jurídica que passa a existir. Nele constam informações dos sócios e a divisão de quotas de cada um, quem será o administrador, quais os bens integralizados e, entre outras coisas, ALÉM QUE DEVERÁ FAZER UMA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA SOCIEDADE, QUAL O RAMO EM QUE A EMPRESA ATUA.

Ilustríssimo Agente de Contratação é com base no contrato social da empresa que a solicitante da pessoa jurídica vai selecionar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ato que é fiscalizado pela Receita Federal do Brasil e assim definir a enquadramento tributário.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é obrigatória para todas as empresas e contribui para a gestão tributária do país, além de garantir que se pague apenas os impostos pertinentes ao seu tipo de negócio.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas está totalmente relacionada a quais e quantos impostos um negócio tem que pagar.

O CNAE tem a função de normatizar quais as atividades que uma pessoa jurídica está autorizada a exercer/atuar, exercer uma atividade divergente a empresa será considerada irregular, passível do pagamento de multas e perda da obtenção de licença para funcionamento.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma proferiu o seguinte entendimento:

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. **Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social** (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. **(Grifo nosso)**).

Nesse mesmo entendimento vem o Tribunal de Contas da União no acórdão 1.203/2011 – Plenário, mencionando que as atividades a qual a empresa exerce deve estar no contrato social.

(...)

Ocorreu, entretanto, que a empresa Dantas foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não exatamente igual à atividade licitada, embora haja grande proximidade entre ambas, sendo certo tratar-se de transportes de pessoas e cargas (fl. 232). Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. **Além disso, e principalmente, a empresa Dantas apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo de transporte de passageiros e de cargas (fl. 234 e fl. 239)**. Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

O que se pode extrair do entendimento do TCU é que o CNAE é um código identificador para a Receita Federal (sob a égide do IBGE), **enquanto o contrato social determina quais as atividades realmente à empresa possa atuar, ou seja, a incompatibilidade do CNAE no CNPJ com o objeto da licitação não é**

fundamento para inabilitar um licitante em um certame licitatório, DESDE QUE NO CONTRATO SOCIAL CONSTE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO.

Ilustríssimo Pregoeiro, as atividades (CNAE) presentes no CNPJ e contrato social da parte Recorrida não é compatível com o objeto de material de limpeza presente no certame licitatório. Vejamos:

| | | |
|--|---|--------------------------------|
|  | | |
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.819.676/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DO-RE-MI DOCES | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Dispensada *) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.29-6-01 - Tabacaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | |

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é ""Comércio varejista de doces balas bombons e semelhantes; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de bebidas alcólicas e não alcólicas; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(fantasia, artigos de natal e artigos para decoração de festas); comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de água mineral; comércio varejista de produtos de tabacaria; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8397549 em 26/02/2021 da Empresa GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - ME, Nire 31208771277 e protocolo 212324381 - 17/02/2021. Autenticação: 648F65E97DF68A567C11E98D172BA97DCAB64DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/232.438-1 e o código de segurança J86C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 3/12

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
CNPJ: 11.819.676/0001-28**

doméstico(decoração de festas, descartáveis, papeis de parede); comércio atacadista de produtos alimentícios; comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/04/2010.

A Lei 14.133/2021 o seu artigo 68, inciso II dispõe que para habilitação da licitante no certame licitatório o ramo de atividade deve ser compatível com o objeto contratual. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nos termos do item 4.1 do edital para participar do presente pregão o ramo da atividade do interessado de ser compatível com o objeto da licitação.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL <https://licitardigital.com.br/>.

Não obstante, o artigo 9º, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021 dispõe que o agente público não pode admitir situações impertinentes ou irrelevantes com o objeto específico do contrato. Vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

E por fim, a administração está vinculada a Lei (Princípio da Legalidade), nos termos do artigo 37 CRFB/1988, impondo a sua atuação nos ditames previstos em lei, ou seja, a administração deve se limitar o que dispõe a lei, não podendo por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações.

O Agente de Contratação e equipe de apoio do município de Lagoa dos Patos do conhecimento da incompatibilidade das atividades autorizadas pela Receita Federal do Brasil da parte Recorrida em relação ao objeto de material limpeza do certame licitatório, deve agir em consonância com a

legislação (Lei 14.133/2021) e com as exigências do edital, em respeito aos princípios da legalidade da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ocorrer à inabilitação da parte Recorrida nos itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140 do certame licitatório, estes que são considerados/classificados como materiais de limpeza.

Por todo apresentado, em que a parte Recorrida não tem atividade em seu contrato social e CNPJ para atuar na comercialização de material de limpeza (Objeto do certame licitatório) requer o provimento do recurso administrativo com a inabilitação da parte Recorrida nos itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140 do certame licitatório.

III.2 –PRODUTOS SANEANTES NÃO REGISTRADO PERANTE A ANVISA – NÃO AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO DE HIGIENE.

A empresa JUAREZ ANTONIO RODRIGUES (JCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL) foi declarada inabilitada para os itens 03 – 14 - 71 e 72.

Os itens 03 (Água sanitária) e 14 (Desinfetante) são itens classificados como saneantes, devendo ser registrado perante a ANVISA.

Em relação os itens 71 e 72 que são sabonetes líquidos são classificados como produtos de higiene.

Vejamos o que dispõe o artigo 3º, incisos III e inciso VII em relação a classificação dos itens 03 – 14 - 71 e 72 do certame licitatório.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Em consulta ao site da ANVISA em relação a produtos classificados como saneantes (Itens 03 e 14) e ofertados pela parte Recorrida (Empresa JUAREZ ANTONIO RODRIGUES (JCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL), como de marca/ fabricante JCD, ou seja, de fabricação pela própria parte Recorrida **não foi constatado o registro de nenhum produto saneante**, utilizando como critério de pesquisa o CNPJ, conforme doc. anexo.

Referência:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/?cnpj=07893426000160>

Além do mais, em consulta ao site da ANVISA em relação as autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, isto para a fabricação e distribuição de produtos SANEANTES, itens 03 e 14 e ofertados no certam licitatório, estes consta a autorização para fabricar, entretanto, **não há registro dos produtos, constando medidas de fiscalização vigentes, proibindo a comercialização, distribuição, fabricação e propaganda de alguns produtos classificados como SANEANTES.**

Vejamos:

| | | |
|---|--|--|
| Nº da Autorização 3.04888-0 | Data da Autorização 10/10/2011 | Situação Ativa |
| Nº do Processo 25351.392031/2011-17 | Autorização 3 - Saneantes | Medidas de fiscalização vigentes ? |
| Atividades / Classes Armazenar | | Consulte aqui a(s) medida(s) de fiscalização vigente(s) para esse produto ou para lotes desse produto. |

Referência:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/25351392031201117/?cnpj=07893426000160>

Além do mais, a parte Recorrida não possui AFE expedida pela ANVISA para a fabricação de produtos classificados como produtos de higiene, que são os itens 71 e 72 do certame licitatório, ofertando produtos de sua fabricação em desconformidade com as exigências da ANVISA, devendo possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos para fabricação e comercialização de produtos de higiene.

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

| Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas | | | | | | | |
|--|-------|--------------------|-------------------------------|-------------|-----------|----------------------|----------|
| | Ordem | CNPJ | Empresa | Tipo | Número | Tipo de Produto/Área | Situação |
| <input type="checkbox"/> | 1 | 07.893.426/0001-60 | Juarez Antonio Rodrigues - ME | Autorização | 3.04888-0 | Saneantes | Ativa |

Exportar para Excel Voltar

Referência:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=07893426000160>

Vejamos o que dispõe o artigo 3º da RDC 16/2014 da ANVISA:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, **fabricação**, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Grifado).

A título de exemplo vejamos a Autorização de Funcionamento da empresa Recorrente (Natalia Distribuidora LTDA) em relação aos produtos classificados como produtos de higiene.

| Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas | | | | | | | |
|--|-------|--------------------|---------------------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------------|----------|
| | Ordem | CNPJ | Empresa | Tipo | Número | Tipo de Produto/Área | Situação |
| <input type="checkbox"/> | 1 | 04.930.131/0001-29 | Natália Distribuidora LTDA - ME | Autorização | 4.02799-8 | Cosmético | Ativa |
| <input type="checkbox"/> | 2 | 04.930.131/0001-29 | Natália Distribuidora LTDA - ME | Autorização | 8.14015-1 (PW744W2H14WM) | Produtos para Saúde (Correlatos) | Ativa |
| <input type="checkbox"/> | 3 | 04.930.131/0001-29 | Natália Distribuidora LTDA - ME | Autorização | 3.07008-9 | Saneantes | Ativa |

[Exportar para Excel](#) [Voltar](#)

| Dados do Cadastro | | |
|---|--|--------------------------|
| Nº da Autorização 4.02799-8 | Data da Autorização 29/12/2020 | Situação Ativa |
| Nº do Processo 25351_532389/2020-51 | Autorização 2 - Cosmético | |
| Atividades / Classes | | |
| Armazenar | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Produtos de Higiene• Cosméticos• Perfumes | | |
| Distribuir | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Produtos de Higiene• Cosméticos• Perfumes | | |

Referência:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#!/empresas/empresas/q/?cnpj=04930131000129>

Por todo apresentado, em que a parte Recorrida para os itens 03 – 14 - 71 e 72 ofertou produtos no certame licitatório em desconformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos saneantes não registrados e não possuindo a Autorização de Funcionamento para a fabricação e distribuição de produtos de higiene (AFE DE COSMÉTICOS), à medida que se impõe é a inabilitação.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a)- O recebimento da presente razões recursais ora tempestivas.
- b) – A intimação das empresas GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e JUAREZ ANTONIO RODRIGUES (JCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL), para caso queira, apresente contrarrazões.
- c) – **O PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** para que a proposta da empresa GM PEIXOTO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA para os itens 02 – 06 – 45 – 79 – 80 – 82 – 90 – 123 – 125 – 128 – 135 – 140 seja declarada inabilitada, atividades presente no CNPJ e contrato social incompatível com o objeto de material de limpeza.
- d) - **O PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** para que a proposta da empresa JUAREZ ANTONIO RODRIGUES (JCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA EM GERAL) para os itens 03 – 14 - 71 e 72 seja declarada inabilitada, produtos ofertados de sua fabricação em desconformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos saneantes não registrados e não possuindo a Autorização de Funcionamento para a fabricação e distribuição de produtos de higiene (AFE DE COSMÉTICOS).
- e) – Vista a autoridade competente, na eventualidade do não provimento do recurso administrativo.
- f) – Pelo princípio da motivação que todo o ato no julgamento do presente recurso administrativo seja motivado, indicando pressupostos de fato e de direito, sob pena de nulidade (Artigo 50, § 1º da Lei 9.784/1999).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 15 de julho de 2024..

Natalia Distribuidora LTDA
CNPJ: 04.930.131/0001-29
Rosângela Marques Lima Bulhões